

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO: 099/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.....                                      | 1  |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO: 084/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023.....                                      | 11 |
| EXTRATO DO CONTRATO N.º 199 .....  | 21 |
| EXTRATO DO CONTRATO N.º 219/2023.....  | 21 |
| EXTRATO DO CONTRATO N.º 220/2023.....  | 21 |
| EXTRATO DO CONTRATO N.º 221/2023.....  | 21 |
| EXTRATO DO CONTRATO N.º 222/2023.....  | 21 |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 160/2023.....  | 21 |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019. ... | 22 |
| PORTARIA N.º 225, DE 27 DE JUNHO DE 2023.....  | 28 |
| PORTARIA N.º 226, DE 27 DE JUNHO DE 2023.....  | 29 |
| PORTARIA N.º 227, DE 27 DE JUNHO DE 2023.....  | 29 |

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número: 099/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o nº 041.856.273-35, e a empresa **EZILENE DA SILVA SOUSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.458.378/0001-15, com sede estabelecida à Avenida Trasmilreis, n.º 50, Ana Izabel – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representada pela Sr.ª **EZILENE DA SILVA SOUSA**, empresária, portadora do RG n.º 031143022006-0 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 051.741.353-13, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 011/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 28/03/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

**Parágrafo Quarto** – Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA**

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas de Tuntum/MA, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** – Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**§ 1º.** A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

**§ 2º.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**§ 3º.** A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

**§ 4º.** O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**



**Parágrafo Primeiro** – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para fornecimento de gás liquefeito do petróleo – GLP (recarga e completo) e regulador com mangueira, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro** – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

**Parágrafo Terceiro** – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** – Os preços ofertados pela empresa **EZILENE DA SILVA SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.458.378/0001-15, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

| ITEM | QNT. | UND. | DESCRIÇÃO   | MARCA        | MODELO             | V. UNITÁRIO | V. TOTAL      |
|------|------|------|---|--------------|--------------------|-------------|---------------|
| 1    | 200  | UND  | RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP) 13KG  | SUPERGASBRAS | RECARGA DE GÁS     | R\$ 145,57  | R\$ 29.114,00 |
| 1    | 200  | UND  | BOTIJÃO COMPLETO COM GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO   | SUPERGASBRAS | BOTIJÃO COMPLETO   | R\$ 353,86  | R\$ 70.772,00 |
| 1    | 200  | UND  | REGULADOR PARA GÁS (GLP) ACOMPANHADO COM MANGUEIRA TAMANHO 1,25 M COM DUAS BRAÇADEIRAS, APROVADO PELO IMETRO. | ALIANÇA      | REGULADOR PARA GÁS | R\$ 81,86   | R\$ 16.372,00 |
| 2    | 200  | UND  | RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP) 13KG  | SUPERGASBRAS | RECARGA DE GÁS     | R\$ 120,00  | R\$ 24.000,00 |
| 2    | 250  | UND  | BOTIJÃO COMPLETO COM GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO   | SUPERGASBRAS | BOTIJÃO COMPLETO   | R\$ 300,00  | R\$ 75.000,00 |



|              |     |     |   |              |                    |                       |                |
|--------------|-----|-----|---|--------------|--------------------|-----------------------|----------------|
| 2            | 200 | UND | REGULADOR PARA GÁS (GLP) ACOMPANHADO COM MANGUEIRA TAMANHO 1,25 M COM DUAS BRAÇADEIRAS, APROVADO PELO IMETRO. | ALIANÇA      | REGULADOR PARA GÁS | R\$ 74,77             | R\$ 14.954,00  |
| 3            | 550 | UND | RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP) 13KG  | SUPERGASBRAS | RECARGA DE GÁS     | R\$ 145,57            | R\$ 80.063,50  |
| 3            | 310 | UND | BOTIJÃO COMPLETO COM GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO   | SUPERGASBRAS | BOTIJÃO COMPLETO   | R\$ 353,86            | R\$ 109.696,60 |
| 3            | 240 | UND | REGULADOR PARA GÁS (GLP) ACOMPANHADO COM MANGUEIRA TAMANHO 1,25 M COM DUAS BRAÇADEIRAS, APROVADO PELO IMETRO. | ALIANÇA      | REGULADOR PARA GÁS | R\$ 81,88             | R\$ 19.651,20  |
| 4            | 650 | UND | RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP) 13KG  | SUPERGASBRAS | RECARGA DE GÁS     | R\$ 145,57            | R\$ 94.620,50  |
| 4            | 450 | UND | BOTIJÃO COMPLETO COM GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO   | SUPERGASBRAS | BOTIJÃO COMPLETO   | R\$ 353,86            | R\$ 159.237,00 |
| 4            | 300 | UND | REGULADOR PARA GÁS (GLP) ACOMPANHADO COM MANGUEIRA TAMANHO 1,25 M COM DUAS BRAÇADEIRAS, APROVADO PELO IMETRO. | ALIANÇA      | REGULADOR PARA GÁS | R\$ 81,88             | R\$ 24.564,00  |
| <b>TOTAL</b> |     |     |   |              |                    | <b>R\$ 718.044,80</b> |                |

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

**Parágrafo Primeiro** – O valor total é de **R\$ 718.044,80** (setecentos e dezoito mil e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, incluídas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
  - b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
  - c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Quinto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

**Parágrafo Terceiro** – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**Parágrafo Quarto** – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
  - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
  - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;

- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarto** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindida em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de



eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**11.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

**11.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

**11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

**11.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

**11.1.7** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**11.1.8** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**11.1.9** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.



**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum – Maranhão, 21 de junho de 2023.

---

Pelo **MUNICÍPIO**

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

**Prefeito Municipal**

---

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**

**EZILENE DA SILVA SOUSA**

**29.458.378/0001-15**

**EZILENE DA SILVA SOUSA**

**051.741.353-13**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número: 084/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **GRAN MEDH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.892/0001-83, com sede estabelecida à Rua Valdecy Aquino Aragão, n.º 20, Quadra 04, Lote 06, Angelim – São Luís/MA, CEP: 65.063-035, neste ato representada pela Sr.ª **FABIANA PEREIRA DE SOUSA**, empresária, portadora do RG n.º 1.996.896 SSP/PI e inscrita no CPF sob o n.º 874.619.353-72, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 022/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 14/06/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

**Parágrafo Quarto** – Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- d) Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 e seus anexos;
- e) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- f) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- d) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- e) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;



- f) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** – Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- f) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- h) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- i) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- j) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- III. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- IV. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se obriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.



**Parágrafo Terceiro** – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços ofertados pela empresa **GRAN MEDH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.892/0001-83, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

| ITEM | QNT. | UND. | DESCRIÇÃO  | MARCA    | V. UNITÁRIO | V. TOTAL      |
|------|------|------|--|----------|-------------|---------------|
| 4    | 500  | PCT  | ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% + CLOREXIDINA 2%, ASPECTO FÍSICO GEL, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES | MAQUIRA  | R\$ 11,24   | R\$ 5.620,00  |
| 8    | 50   | UND  | ALAVANCA SELDIM, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL   | GOLGRAN  | R\$ 35,69   | R\$ 1.784,50  |
| 11   | 500  | UND  | ALGINATO PARA MOLDAGEM, 410 G, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES                              | VIGODENT | R\$ 23,11   | R\$ 11.555,00 |
| 12   | 50   | UND  | ALVEOLÓTOMO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL   | GOLGRAN  | R\$ 101,38  | R\$ 5.069,00  |
| 14   | 150  | UND  | ANESTÉSICO TÓPICO 12G, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES                                      | DFL      | R\$ 10,56   | R\$ 1.584,00  |
| 16   | 10   | UND  | ARCO DE OSTBY, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL   | MAQUIRA  | R\$ 6,32    | R\$ 63,20     |
| 18   | 100  | UND  | BANDEIJA CLINICA INOX PEQUENA, TAMANHO 22,5CM X 10CM EM AÇO INOXIDÁVEL               | GOLGRAN  | R\$ 23,48   | R\$ 2.348,00  |
| 19   | 500  | UND  | BROCA DIAMANTADA 1012, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES                                      | FAVA     | R\$ 5,30    | R\$ 2.650,00  |
| 20   | 300  | UND  | BROCA DIAMANTADA 1013, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES                                      | FAVA     | R\$ 5,30    | R\$ 1.590,00  |
| 21   | 300  | UND  | BROCA DIAMANTADA 1014, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES                                      | FAVA     | R\$ 5,30    | R\$ 1.590,00  |
| 22   | 300  | UND  | BROCA DIAMANTADA 1093, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES                                      | FAVA     | R\$ 5,30    | R\$ 1.590,00  |
| 23   | 300  | UND  | BROCA DIAMANTADA1015, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES                                       | FAVA     | R\$ 5,30    | R\$ 1.590,00  |
| 24   | 30   | UND  | BROCA ENDO Z, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES   | KG       | R\$ 19,44   | R\$ 583,20    |
| 27   | 100  | UND  | CABO DE ESPELHO  | GOLGRAN  | R\$ 9,65    | R\$ 965,00    |



|     |     |     |  |            |           |              |
|-----|-----|-----|--|------------|-----------|--------------|
| 28  | 30  | UND | CALLEN COM PMCC, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES  | DFL        | R\$ 55,82 | R\$ 1.674,60 |
| 38  | 100 | UND | CURETA DE DENTINA 18, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES   | GOLGRAN    | R\$ 6,42  | R\$ 642,00   |
| 66  | 300 | UND | ESCOVA DE ROBINSON, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES   | PREVEN     | R\$ 2,02  | R\$ 606,00   |
| 67  | 30  | UND | ESPAÇADOR DIGITAL, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES  | DENTSPALY  | R\$ 33,49 | R\$ 1.004,70 |
| 68  | 50  | UND | ESPÁTULA Nº 24, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES   | GOLGRAN    | R\$ 19,98 | R\$ 999,00   |
| 69  | 100 | UND | ESPATULA DE RESINA, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES   | GOLGRAN    | R\$ 17,10 | R\$ 1.710,00 |
| 70  | 100 | UND | ESPELHO BUCAL Nº 05, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES  | GOLGRAN    | R\$ 8,53  | R\$ 853,00   |
| 71  | 1   | UND | ESPONJA HEMOSTÁTICA, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES  | MAQUIRA    | R\$ 42,25 | R\$ 42,25    |
| 72  | 30  | UND | EUCALIPTOL 10 ML, VALIDADE MINIMA 12 MESES   | BIODINMICA | R\$ 14,40 | R\$ 432,00   |
| 73  | 250 | UND | FLÚOR GEL 200 ML, VALIDADE MINIMA 12 MESES   | MAQUIRA    | R\$ 6,42  | R\$ 1.605,00 |
| 93  | 30  | UND | KIT CLAREAMENTO DENTAL35%, KIT PARA 03 (TRÊS) PACIENTES COM 10G DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO CONCENTRADO + 5GDEESPESSANTE + 2G DE SOLUÇÃO NEUTRALIZANTE DO PERÓXIDO + ESPÁTULA E PLACA PARAPREPARO DO GEL + BARREIRAGENGIVALFOTOPOLIMERIZÁVEL 2G +INSTRUÇÕES PARA OPROFISSIONAL, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES | FGM        | R\$ 92,69 | R\$ 2.780,70 |
| 111 | 500 | PCT | LIXA DE AÇO ABRASIVA, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES   | MAQUIRA    | R\$ 3,16  | R\$ 1.580,00 |
| 114 | 500 | UND | OBTURADOR PROVISÓRIO, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES   | MAQUIRA    | R\$ 19,58 | R\$ 9.790,00 |
| 116 | 500 | UND | PAPEL CARBONO, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES  | MAQUIRA    | R\$ 6,08  | R\$ 3.040,00 |
| 118 | 70  | PCT | PEDRA POMES, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES  | MAQUIRA    | R\$ 5,60  | R\$ 392,00   |
| 119 | 100 | UND | PINÇA CLÍNICA  | GOLGRAN    | R\$ 13,68 | R\$ 1.368,00 |
| 122 | 10  | UND | PLACA DE VIDRO   | PREVEN     | R\$ 10,88 | R\$ 108,80   |
| 123 | 10  | UND | PORTA AGULHA   | GOLGRAN    | R\$ 30,65 | R\$ 306,50   |

|              |     |     |  |         |                      |              |
|--------------|-----|-----|--|---------|----------------------|--------------|
| 124          | 30  | UND | PORTA MATRIZ                                   | GOLGRAN | R\$ 29,58            | R\$ 887,40   |
| 125          | 30  | UND | POTE DAPPEN                                    | PREVEN  | R\$ 6,06             | R\$ 181,80   |
| 137          | 100 | UND | SONDA PERIONDOTAL,<br>VALIDADE MÍNIMA 12 MESES | GOLGRAN | R\$ 24,17            | R\$ 2.417,00 |
| <b>TOTAL</b> |     |     |  |         | <b>R\$ 71.002,65</b> |              |

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL**

**Parágrafo Primeiro** – O valor total é de **R\$ 71.002,65** (setenta e um mil e dois reais e sessenta e cinco centavos).

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- d) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
  - e) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
  - f) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Quinto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

**Parágrafo Terceiro** – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**Parágrafo Quarto** – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- g) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- h) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- i) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- j) Não mantiver a proposta;
- k) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- l) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
  - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
  - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.



b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- e) advertência;
- f) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa conseqüentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- h) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- i) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- j) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- k) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- l) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- m) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- n) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do

descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- p) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- q) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- r) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- s) O atraso injustificado do fornecimento;
- t) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- u) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- v) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- w) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- x) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- y) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- z) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- aa) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- bb) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- cc) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- dd) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarto** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1.** Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

**11.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

**11.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

**11.1.3.** Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**11.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

**11.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

**11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

**11.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

**11.1.7** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



**11.1.8** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**11.1.9** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum – Maranhão, 13 de junho de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

**GRAN MEDH – DIST. DE MED. E PRODUTOS**

Prefeito Municipal

**MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ Nº 10.653.892/0001-83**

**FABIANA PEREIRA DE SOUSA**

**CPF Nº 874.619.353-72**





## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 199

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 199/2023.** CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: GRAN MEDH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.653.892/0001-83. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 022/2023.** Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: **R\$ 71.002,65** (setenta e um mil e dois reais e sessenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0002.2024.0000; 10.301.0019.2054.0000; 10.301.0019.1096.0000; 3.3.90.30.00; 4.4.90.52.00. Tuntum – Maranhão, 16 de junho de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 219/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 219/2023.** CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.486.318/0001-95. CONTRATADA: EZILENE DA SILVA SOUSA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 29.458.378/0001-15. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 011/2023.** Objeto: Fornecimento de gás liquefeito do petróleo – GLP (recarga e completo) e regulador com mangueira. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: **R\$ 104.705,65** (cento e quatro mil e setecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0051.2050.0000; 12.361.0008.2107.0000; 12.361.0008.2109.0000; 12.361.0002.2009.0000; 3.3.90.30.00. Tuntum – Maranhão, 27 de junho de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 220/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 220/2023.** CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: EZILENE DA SILVA SOUSA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 29.458.378/0001-15. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 011/2023.** Objeto: Fornecimento de gás liquefeito do petróleo – GLP (recarga e completo) e regulador com mangueira. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: **R\$ 139.210,75** (cento e trinta e nove mil e duzentos e dez reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0015.2064.0000; 10.122.0002.2024.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.122.0002.2023.0000; 10.301.0019.2076.0000; 3.3.90.30.00. Tuntum – Maranhão, 22 de junho de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 221/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 221/2023.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: EZILENE DA SILVA SOUSA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 29.458.378/0001-15. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 011/2023.** Objeto: Fornecimento de gás liquefeito do petróleo – GLP (recarga e completo) e regulador com mangueira. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: **R\$ 58.129,00** (cinquenta e oito mil e cento e vinte e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.30.00. Tuntum – Maranhão, 22 de junho de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 222/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 222/2023.** CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 14.538.081/0001-92. CONTRATADA: EZILENE DA SILVA SOUSA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 29.458.378/0001-15. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 011/2023.** Objeto: Fornecimento de gás liquefeito do petróleo – GLP (recarga e completo) e regulador com mangueira. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: **R\$ 56.977,00** (cinquenta e seis mil e novecentos e setenta e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0025.2034.0000; 08.244.0025.2067.0000; 08.243.0024.0119.0000; 08.244.0025.2038.0000; 08.243.0024.2065.0000; 3.3.90.30.00. Tuntum – Maranhão, 22 de junho de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 160/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 160/2023.** CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66; com sede na cidade de Tuntum/MA, CONTRATADA: CONTAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 32.241.345/0001-23 DISPENSA EMERGENCIAL N.º 007/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei n.º 8.666/93. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% do quantitativo e, conseqüentemente do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, no dia 10/05/2023 alterando-se assim a cláusula segunda - valor 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR 2.1. O aditamento contratual perfaz o total de **R\$ 42.244,50** (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), equivalente a aproximadamente 25% do valor inicialmente pactuado, conforme planilha de quantitativos anexa”. 2.2. O valor do Contrato n.º 160/2023 que totalizava em **R\$ 168.902,45** (cento e sessenta e oito mil, novecentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), passa a ter o valor de **R\$ 211.146,95** (duzentos e onze mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos). 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.122.0002.2157.0000; 3.3.90.30.00. CLÁUSULA



QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. Tuntum (MA), 21 de junho de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO DE TUNTUM/MA.

## RESULTADO

### DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019.

A Coordenação do Setor de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal de Tuntum -MA, sito a Rua Frederico Coelho, 411, Centro, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Responsável pela análise da documentação do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019 e atendendo ao Edital de Convocação N.º 01/2023, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Teles Pessoa, de 10 de março de 2023, torna público o resultado final da análise da documentação dos candidatos **aprovados**, conforme relação abaixo.

| Nº de Ordem | Nome do candidato                | Cargo                   | Unidade Escolar/<br>lotação                    | APTOS /INAPTOS   |
|-------------|----------------------------------|-------------------------|--|--|
| 01          | VALDERI MOURA DE CARVALHO JUNIOR | MÉDICO INTERVENCIÓNISTA | Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu os requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 02          | DANIEL LEITE DE SOUSA            | MÉDICO REGULADOR        | Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU | <b>APTO</b>  |
| 03          | LARISSA DA COSTA LIMA            | ENFERMEIRO              | Programa Saúde da Família                      | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu os requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 04          | GIRLAYNI MARINHO SERENO          | TERAPEUTA OCUPACIONAL   | CAPS E/OU NASF                                 | <b>APTO</b>  |

|    |                             |                       |                |             |
|----|-----------------------------|-----------------------|----------------|-------------|
| 05 | ANNA KAROLINNY SILVA BRASIL | TERAPEUTA OCUPACIONAL | CAPS E/OU NASF | <b>APTO</b> |
|----|-----------------------------|-----------------------|----------------|-------------|



|    |                                      |                                |   |   |
|----|--------------------------------------|--------------------------------|---|---|
| 06 | SAMARA RESENDE LIMA<br>MARTINS       | FISIOTERAPEUTA                 | CASP E/OU<br>NASF                                       | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 07 | THAMILES SABRINA LIMA<br>ALVES       | NUTRICIONISTA                  | CAPS e/ou<br>Hospital<br>e/ou SAMU                      | <b>APTO</b>   |
| 08 | LEILIANE DA SILVA ALMEIDA            | FARMACÊUTICO<br>BIOQUÍMICO     | Ambulatório e/ou<br>Hospital                            | <b>APTO</b>   |
| 09 | JOSÉ PEREIRA SOUSA NETO              | CONDUTOR                       | Serviço de<br>Atendimento<br>Móvel de<br>Urgência- SAMU | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 10 | JARDESON DE ALMEIDA<br>PEREIRA       | CONDUTOR                       | Serviço de<br>Atendimento<br>Móvel de<br>Urgência- SAMU | <b>APTO</b>   |
| 11 | ENOS RAMOS SILVA                     | TÉCNICO DE<br>ENFERMAGEM       | Serviço de<br>Atendimento<br>Móvel de<br>Urgência- SAMU | <b>APTO</b>   |
| 12 | KAROLAYNE CARNEIRO<br>PEREIRA        | TÉCNICO DE<br>ENFERMAGEM       | Serviço de<br>Atendimento<br>Móvel de<br>Urgência- SAMU | <b>APTO</b>   |
| 13 | SARA SUENIA DE OLIVEIRA<br>LIMA      | TÉCNICO EM<br>RADIOLOGIA       | Hospital das<br>Clínicas de<br>Tuntum - HCT.            | <b>APTO</b>   |
| 14 | FRANCISCO EDNEY DE<br>CARVALHO SILVA | AUXILIAR<br>ADMINISTRATIVO     | Unidades de<br>Saúde                                    | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 15 | LARISSA AURELIO LIMA SILVA           | AUXILIAR<br>ADMINISTRATIVO     | Unidades de<br>Saúde                                    | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 17 | ANA KESIA NOBERTO DE<br>OLIVEIRA     | AUXILIAR DE SERVIÇOS<br>GERAIS | Unidades de<br>Saúde                                    | <b>APTO</b>   |
| 18 | JANES RODRIGUES CRUZ                 | AUXILIAR DE SERVIÇOS<br>GERAIS | Unidades de<br>Saúde                                    | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |



|    |                                |                             |                                       |   |
|----|--------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------|---|
| 19 | VITORIA MOURA DE OLIVEIRA LUNA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | Hospital das Clínicas de Tuntum - HCT | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
|----|--------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------|---|

| Nº de Ordem | Nome do candidato                 | Cargo                 | Unidade Escolar/ lotação                           | APTOS /INAPTOS  |
|-------------|-----------------------------------|-----------------------|--|---|
| 01          | FRANCISCA JAINNY FEITOSA DOS REIS | AGENTE ADMINISTRATIVO | CRAS   | <b>APTO</b>   |
| 02          | MISLEIDE RABELO RAMOS             | ASSISTENTE SOCIAL     | CRAS   | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 03          | DÁVILA FIGUEIREDO CAMPOS          | ASSISTENTE SOCIAL     | CRAS   | <b>APTO</b>   |
| 04          | LEONARDO VIEIRA DE SOUSA          | COORDENADOR           | CREAS  | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 05          | ROBSON THIAGO A. P. SOUSA         | COORDENADOR           | CREAS  | <b>APTO</b>   |
| 06          | ALEKS SOUZA SILVA                 | DIGITADOR             | CRAS   | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 07          | LUIS CARLOS LIMA SANTOS           | DIGITADOR             | CRAS   | <b>APTO</b>   |
| 08          | SAMARA SOUSA DOS SANTOS E TEREZA  | SERVIÇOS GERAIS       | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 09          | GUSTAVO MORAES SILVA              | VIGIA                 | Secretaria de Assistência Social                   | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |





|    |                                       |                 |  |   |
|----|---------------------------------------|-----------------|--|---|
| 10 | JULIANA VIRGINHA DO NASCIMENTO ARAÚJO | COORDENADOR     | CRAS   | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 11 | ADRIANO DE ARAÚJO LIMA                | PEDAGOGO        | CRAS   | <b>APTO</b>   |
| 12 | FRANCISCO PAULO ALBUQUERQUE FILHO     | PROF. DE MÚSICA | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 13 | WESLEY SILVA DE SOUSA                 | PROF. DE MÚSICA | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo | <b>APTO</b>   |
| 14 | YHOORRANYS PEREIRA DA SILVA           | VIGIA           | CRAS   | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 15 | FRANCIMILSON DE SOUZA COSTA           | VIGIA           | CRAS   | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 16 | JOSÉ ROMÁRIO PEREIRA                  | VIGIA           | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo | <b>APTO</b>   |
| 17 | PEDRO HENRIQUE LIMA SARAIVA           | VIGIA           | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 18 | ALEXSANDRO DA SILVA COSTA             | VIGIA           | CRAS   | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu os requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital  |
| 19 | PABLO SALAZAR PINHO                   | DIGITADOR       | Secretaria de Assistência Social                   | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |



| Nº de Ordem | Nome do candidato                  | Cargo                                  | Unidade Escolar/<br>lotação                | APTOS /INAPTOS  |
|-------------|------------------------------------|--|--|---|
| 01          | CÁSSIA SILVA LIMA                  | PROF. EF 6º AO 9º ANO- ARTES           | Escolas municipais                         | <b>APTO</b>   |
| 02          | MATHEUS TEIXEIRA BRITO SOUZA       | VIGIA                                  | Escolas municipais                         | <b>APTO</b>   |
| 03          | RAIMUNDO ALMIRATAN SOUSA RODRIGUES | VIGIA                                  | Escolas municipais                         | <b>APTO</b>   |
| 04          | LEVI ALVES DA SILVA DOS SANTOS     | MOTORISTA                              | Escolas municipais                         | <b>APTO</b>   |
| 05          | ROMARIO DA SILVA FONTINELE         | MOTORISTA                              | Escolas municipais                         | <b>APTO</b>   |
| 06          | FRANCISCA BRUNA DE MACEDO FERREIRA | PSICOPEDAGOGA                          | SEMED                                      | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 07          | VALTER DO NASCIMENTO               | PROF. EF 6º AO 9º ANO- FILOSOFIA       | Escolas municipais                         | <b>APTO</b>   |
| 08          | JANDSON ALVES DE OLIVEIRA          | PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL                | EM Oneide Milhomem - São Joaquim dos Melos | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 09          | JOEDINA SILVA LEANDRO              | MERENDEIRA                             | EM Oneide Milhomem- São Joaquim dos Melos  | <b>APTO</b>   |
| 10          | CLAUDIVAN MATOS DOS SANTOS         | PROF EF 6º AO 9º ANO - FILOSOFIA       | EM Luis Coelho - Arroz                     | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 11          | DAYANE MARIA DE ALMEIDA SOUSA      | ZELADOR                                | EM Luis Coelho - Arroz                     | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 12          | JAYMISON OLIVEIRA DA SILVA         | PROF. EF 6º AO 9º ANO- EDUCAÇÃO FÍSICA | EM Maria da Consolação- Belém              | <b>APTO</b>   |
| 13          | LARISSA MELO RAMOS                 | ZELADOR                                | EM Tiradentes – Novo Marajá                | <b>APTO</b>   |



|    |                                       |  |   |   |
|----|---------------------------------------|--|---|---|
| 14 | FRANCISCO MARLON ROCHA CARVALHO       | ZELADOR                                    | EM Gonçalves Dias - São Bento de Cima     | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 15 | ROBERTO MENESES DA SILVA              | PORTEIRO                                   | EM Tomaz Arruda Léda- Mato Verde          | <b>APTO</b>   |
| 16 | ERILSON MELO SARAIVA                  | PORTEIRO                                   | EM Joana Maria de Jesus- Brejo do João    | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 17 | KECIANNY ARAUJO SANTOS                | VIGIA                                      | EM Raimundo Joaquim da Cunha - Cigana     | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 18 | MATEUS CUNHA DE SOUSA SILVA           | VIGIA                                      | Pré – Escolar José Sarney- Ipu Iru        | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 19 | JULIANA BARROS SANTOS BANDEIRA        | VIGIA                                      | EM José Menezes da Costa- São Miguel      | <b>APTO</b>   |
| 20 | FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA | MOTORISTA                                  | EM José Domingos Rosa- São Bento de Baixo | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
| 21 | DENILSON SANTANA DA COSTA             | PROF. EF. 1º AO 5º ANO                     | EM Joana Maria de Jesus -Brejo do João    | <b>APTO</b>   |
| 22 | VALBER ALVES DE SOUSA                 | PROF. EF. 1º AO 5º ANO                     | EM Anastácio Chaves- Santa Rosa           | <b>APTO</b>   |
| 23 | ANTONIO ANDERSON PAZ DE ARAUJO        | PROF. EF 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA           | EM Izabel Ramos da Silva -São Lourenço    | <b>APTO</b>   |
| 24 | EULINO SILVA RIPARDO                  | PROF. EF. 1º AO 5º ANO                     | EM Izabel Ramos da Silva -São Lourenço    | <b>APTO</b>   |
| 25 | JOSELUCIA LIMA DE ALMEIDA             | PROF. EF. 6º AO 9º ANO - LÍNGUA PORTUGUESA | Escolas da Sede                           | <b>APTO</b>   |
| 26 | CÍCERO ORLANDO SILVA TEIXEIRA         | PROF. EF. 1º AO 5º ANO                     | EM José Augusto Filho Sobrinho - Javem    | <b>APTO</b>   |
| 27 | FRANCISCA RENATA COSTA SILVA          | PROF.EF. 1º AO 5º ANO                      | EM José Augusto Filho Sobrinho - Javem    | <b>APTO</b>   |



|    |                         |                        |                 |   |
|----|-------------------------|------------------------|-----------------|---|
| 28 | HEZITA BATISTA DE SOUSA | PROF. EF. 1º AO 5º ANO | Escolas da sede | <b>INAPTO</b><br>Não atendeu aos requisitos básicos para investidura do cargo conforme o tópico 2 do Edital |
|----|-------------------------|------------------------|-----------------|---|

Tuntum -MA, 27 de junho de 2023.

Robson Sousa e Silva

Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Tuntum- MA

## PORTARIA

PORTARIA N.º 225, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 184/23, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA e a empresa BENTES SOUSA & CIA LTDA, CNPJ nº 63.424.121/0001-80, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA OS LABORATÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO ATRAVÉS DE REGIME DE COMODATO.

| FUNÇÃO   | NOME                        | MATRÍCULA Nº |
|----------|-----------------------------|--------------|
| Fiscal   | Jaynara Araújo da Costa     | 01783        |
| Suplente | Anna Kalliny Soares Ricarte | 3735         |

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum-MA

### TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Eu, Jaynara Araújo da Costa, matrícula nº 01783, ora fiscal, e Anna Kalliny Soares Ricarte, matrícula nº 3735, ora suplente, declaramos cientes e aceitamos a incumbência de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida especificamente no Contrato nº 184/23, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA e a empresa BENTES SOUSA & CIA LTDA, CNPJ nº 63.424.121/0001-80, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA OS LABORATÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO ATRAVÉS DE REGIME DE COMODATO.

Tuntum/MA, 27 de Junho de 2023.

JAYNARA ARAÚJO DA COSTA  
FISCAL

ANNA KALLINY SOARES RICARTE  
Suplente





## PORTARIA

PORTARIA N.º 226, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 185/23, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA e a empresa DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA, CNPJ nº 41.130.513/0001-02, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA OS LABORATÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO ATRAVÉS DE REGIME DE COMODATO.

| FUNÇÃO   | NOME                        | MATRÍCULA Nº |
|----------|-----------------------------|--------------|
| Fiscal   | Jaynara Araújo da Costa     | 01783        |
| Suplente | Anna Kalliny Soares Ricarte | 3735         |

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum-MA

### TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Eu, Jaynara Araújo da Costa, matrícula nº 01783, ora fiscal, e Anna Kalliny Soares Ricarte, matrícula nº 3735, ora suplente, declaramos cientes e aceitamos a incumbência de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida especificamente no Contrato nº 185/23, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA e a empresa DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA,

CNPJ nº 41.130.513/0001-02, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA OS LABORATÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO ATRAVÉS DE REGIME DE COMODATO.

Tuntum/MA, 27 de Junho de 2023.

**JAYNARA ARAÚJO DA COSTA**  
FISCAL

**ANNA KALLINY SOARES RICARTE**  
Suplente

## PORTARIA

PORTARIA N.º 227, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 186/23, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA e a empresa BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ nº 05.905.525/0001-90, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA OS LABORATÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO ATRAVÉS DE REGIME DE COMODATO.

| FUNÇÃO   | NOME                        | MATRÍCULA Nº |
|----------|-----------------------------|--------------|
| Fiscal   | Jaynara Araújo da Costa     | 01783        |
| Suplente | Anna Kalliny Soares Ricarte | 3735         |

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum-MA





**TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO FISCAL DA  
CONTRATAÇÃO**

Eu, Jaynara Araújo da Costa, matrícula nº 01783, ora fiscal, e Anna Kalliny Soares Ricarte, matrícula nº 3735, ora suplente, declaramos cientes e aceitamos a incumbência de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida especificamente no Contrato nº 186/23, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA e a empresa BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ nº 05.905.525/0001-90, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA OS LABORATÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO ATRAVÉS DE REGIME DE COMODATO.

Tuntum/MA, 27 de Junho de 2023.

**JAYNARA ARAÚJO DA COSTA**  
FISCAL

**ANNA KALLINY SOARES RICARTE**  
Suplente





**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

**CAROLINE SOARES LIMA**

Secretária Executiva

[www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236

